

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1018101-97.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Nos termos da Lei nº 8.213/91, artigo 112, será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos sucessores na forma da lei civil, <u>independentemente de inventário ou arrolamento</u>, o valor não recebido em vida pelo segurado.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados à pensão por morte (fls.17) e a requerente, na forma da lei civil, é sucessores do segurado. Ademais, o outro sucessor concordou com o pedido (fls. 02).

Assim, AUTORIZO a pessoa de NAIR VIARTTE MIGLIATI ou NAIR VIARTE MIGLIATI ou NAIR VIARTE MIGLIATI brasileira, casada, portadora do RG nº 7.375.203-4 e do CPF nº 195.119.128-52, a levantar o resíduo do benefício (NB 88/1093005910, inclusive o 13º salário, proporcional, que era titulado por Maria de Lourdes Escudeiro Viarti (RG 19.166.174 e CPF nº 360.779.488-02), filha de André Picão e Adelina Dereste, falecida em 24/09/201, servindo a presente decisão, como alvará judicial, que poderá ser impressa pelo sistema *e-saj*.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 14 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA